



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO FMS Nº 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE CABEAMENTO PARA DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TARCISIO JOSE ROLIM FILHO INFORMATICA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.: 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TARCISIO JOSE ROLIM FILHO INFORMATICA**, inscrita no CNPJ nº 41.863.311/0001-61, situada na Rua Dezessete, nº 016, Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Tarcisio Jose Rolim Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.425.092 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.591.324-75, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, e-mail: [tarcisiorolim@yahoo.com.br](mailto:tarcisiorolim@yahoo.com.br)/[contato@interacaoonline.com.br](mailto:contato@interacaoonline.com.br) Telefone: (81) 9.9219-8332, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 043/2021 - Pregão Eletrônico nº 031/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 20/01/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Reestruturação da Rede de Cabeamento para dados da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes neste Instrumento Contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 043/2021 - Pregão Eletrônico nº 031/2021.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

O prazo para início dos serviços de reestruturação da rede local com fornecimento de equipamentos, e materiais será de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços com fornecimento de materiais serão de 30 (trinta) dias contados a partir do início da prestação de serviços.

Comissão Permanente de Licitação da Saúde  
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE  
Email: [cpfmsprefeituradavitória@gmail.com](mailto:cpfmsprefeituradavitória@gmail.com)/Fone: (81) 98491-6307

Página 1 de 6

*Branda*  
*[Assinatura]*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 113.898,24 (cento e treze mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, o servidor: Lucas Gabryel de Lima Nascimento, inscrito no CPF: 102.789.854-83.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço mensal e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**Órgão Orçamentário:**38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar  
**Unidade Orçamentária:**38002-Fundo Municipal de Saúde  
**Função:**10-Saúde  
**Subfunção:** 122-Gestão Administrativa  
**Programa:** 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS  
**Ação:** 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS  
**Despesa:**3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

**Órgão Orçamentário:**38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar  
**Unidade Orçamentária:**38002-Fundo Municipal de Saúde  
**Função:**10-Saúde  
**Subfunção:** 301-Atenção Básica  
**Programa:** 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População  
**Ação:** 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde  
**Despesa:**3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da prestação de serviços do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 031/2021 – Processo Licitatório nº 043/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor indicado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

11.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

11.4 - O CONTRATADO será a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

11.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

11.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

11.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;

11.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

11.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

11.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

11.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e equipamentos utilizados para o fiel cumprimento da prestação do serviço, descrito neste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

11.13 - A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE;

12.2 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

12.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta Edital;

12.5 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avallar as obrigações do CONTRATADO, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

12.6 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;

12.7 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;

12.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

12.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto deste instrumento contratual;

12.10 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;

12.11 - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Instrumento contratual, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste instrumento contratual, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Comissão Permanente de Licitação da Saúde  
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE  
Email: [cpfmsprefeturadavitoria@gmail.com](mailto:cpfmsprefeturadavitoria@gmail.com) / Fone: (81) 98491-6307

Página 5 de 6



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao FMS da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

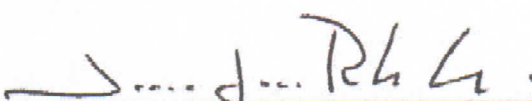
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 25 de janeiro de 2022.

  
Bruna Dorinelas Monteiro  
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Bruna Dorinelas Monteiro  
Contratante




NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
TARCÍSIO JOSÉ ROLIM FILHO INFORMATICA

Contratado

Tarcísio José Rolim Filho  
Informática  
CNPJ: 41.863.311/0001-61

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome:

CPF nº. 010.049.094-89

2 - 

Nome:

CPF nº. 042.079.974-99